



ALIANÇA DAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS DO BRASIL

Jesus Cristo, Nosso Fundamento.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MULHERES

Título I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º O Departamento Nacional de Mulheres é um órgão instituído pela AICEB, sendo seu funcionamento através do Departamento Nacional, de acordo com o Art. 70 e 71, Título VIII, Inciso VIII, do Estatuto da AICEB, e Regional, por meio dos Departamentos Regionais de Mulheres da Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil.

Art. 2º O Departamento Nacional atua nas Igrejas através dos Departamentos Regionais.

Art. 3º Cada Departamento Regional atua nas Igrejas através dos Departamentos Locais filiados à sua respectiva Região Eclesiástica.

Art. 4º O Departamento Nacional tem por fim:

- I – Coordenar e orientar o trabalho e o funcionamento dos Departamentos Regionais;
- II – Zelar pelo bom desempenho dos Departamentos Locais de Mulheres através de uma orientação constante ao Departamento Regional;
- III – Desenvolver uma padronização de procedimentos e documentações do Departamento, fornecendo para isso material próprio;
- IV – Aproximar os Departamentos Locais de Mulheres através dos Departamentos Regionais, fazendo-as trabalhar com um fim comum;
- V – organizar Departamento Regional em Região Eclesiástica recém formada;
- VI – divulgar o seu trabalho através dos órgãos de publicação do Departamento Nacional, Boletim e a Revista Ebenézer e Boletim da Denominação. (conforme conceitua o art. 90. do Estatuto da AICEB);

Art. 5º O Departamento Regional tem por fim:

- I – incentivar o desenvolvimento espiritual das sócias dos Departamentos Locais;
- II – promover a integração Regional das Microrregiões e dos Departamentos Locais, bem como a obra de evangelização, edificação através dos Congressos, Acampamentos, Retiros e outros eventos similares;
- III – Procurar desenvolver o trabalho dos Departamentos Locais de Mulheres já organizadas, promovendo atividades, treinamento, visando o progresso da causa de Cristo;
- IV – auxiliar a organização dos Departamentos Locais de Mulheres em Igrejas, Congregações ou Campos Missionários que ofereçam condições para funcionamento; (conforme Art. 44 e 45 do Estatuto da AICEB);
- V – fornecer aos Departamentos Locais o material padronizado pelo Departamento Nacional.

Título II **DA ADMINISTRAÇÃO**

Capítulo I DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Departamento Nacional de Mulheres é administrado por:

I – Diretoria Nacional;

II – Diretorias Regionais. (conforme Artigos 70 e 71, Parágrafo Único do Estatuto da AICEB, Departamento Nacional de Mulheres da AICEB DNAM)

Capítulo II DAS DIRETORIAS

Seção I *Sua Composição e Competência*

Art. 7º As Diretorias dos Departamentos Nacional e Regionais são compostas de: Presidente, Vice-Presidente, Secretária de Atas, Secretária de Correspondência, I e II Tesoureiras e duas Conselheiras.

Art.: 8º Ao Departamento Nacional compete:

I – Cumprir as finalidades do Departamento e as decisões dos Congressos Nacionais;

II – Receber instruções e atender solicitações da Diretoria Geral da AICEB;

III – Cuidar dos Departamentos Regionais;

IV – Dar relatório administrativo e financeiro do Departamento à Convenção Geral e à Diretoria Geral quando solicitado;

V – Coordenar o Departamento Nacional;

Parágrafo único – As presidentes dos Departamentos Regionais quando presentes na reunião da Diretoria Nacional terão direito a voz e voto.

Art. 9º Aos Departamentos Regionais compete:

I – Cumprir as finalidades do Departamento e as decisões dos Congressos Regionais e Nacional;

II – Receber instruções e atender solicitações da Diretoria Regional da AICEB na respectiva Região;

III – Cuidar dos Departamentos Locais em âmbito regional;

IV – Dar relatório administrativo e financeiro ao Departamento

Nacional, à Convenção Regional e a Diretoria Regional da AICEB quando solicitado;

V – Agir na Região Eclesiástica cumprindo todas as determinações deste Regimento em nome do Departamento Nacional. Parágrafo único – As presidentes das Microrregiões e dos Departamentos Locais quando presentes na Reunião da Diretoria do Departamento Regional, terão direito a voz e voto.

Seção II

Da Eleição e Mandato

Art. 10. Os membros das Diretorias dos Departamentos Nacional e Regionais serão eleitos por escrutínio secreto e empossados em seus respectivos Congressos, dentre as delegadas efetivas e natas das Igrejas que representam, observando os seguintes pré-requisitos: Ter testemunho e maturidade Cristã; ter disponibilidade para as atividades inerentes ao cargo; e se casada, ter o consentimento do esposo. Que demonstre capacidade de liderança através de sua atuação na igreja. Para o Departamento Nacional, que já tenha experiência no Departamento Regional, para o Departamento Regional, que já tenha experiência em microrregião, e na Microrregião que tenha experiência na Diretoria da União, ficando hierarquicamente feita a ascensão de cargos, ficando sujeitas à homologação das Convenções Geral e Regionais ou das Diretorias Geral e Regionais, conforme o caso.

Parágrafo único – Quando houver indicação de nome de delegada para concorrer a cargo da Diretoria Sucessora pela Chapa da Diretoria e pela Chapa da Casa, para a mesma função, o processo dar-se-á por aclamação.

Art. 11. As Diretorias dos Departamentos Nacional e Regionais terão mandatos de quatro anos, com direito a uma reeleição para os mesmos cargos.

§ 1º No caso de afastamento de um dos oficiais, a Diretoria do respectivo órgão nomeará o seu substituto hierarquicamente, segundo preceitua na Seção III deste Regimento, bem como a nomeação dos demais membros.

§ 2º O membro diretor que se ausentar por três reuniões consecutivas sem justificativas perderá automaticamente o seu mandato. Departamento Nacional de Mulheres da AICEB DNAM

§ 3º As Diretorias Geral e Regionais da AICEB, conforme o caso, poderão afastar e substituir membros desta Diretoria, segundo preceitua Título II, Capítulo II, Seção I, Art. 8º, Inciso XII, Parágrafo único e o Art. 21, Inciso VII, do Estatuto da AICEB.

Art. 12. Cada Diretoria reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por convocação de sua Presidente.

§ 1º No impedimento da Presidente do Departamento Regional nas reuniões do Departamento Nacional esta se fará representar por sua substituta legal.

§ 2º Constituem “quorum” para as reuniões, a metade mais um dos membros diretores em primeira convocação contendo a presença indispensável da Presidente, Secretária de Atas e mais três diretores e em segunda convocação, a metade dos membros, com a presença mínima da Presidente, Secretária de Atas e mais dois membros diretores.

Seção III

Dos Deveres dos Membros Diretores

Art. 13. Compete à Presidente:

I – Convocar e dirigir as reuniões, tanto da Diretoria, quanto dos Congressos, até o momento da posse da Mesa Moderadora, assegurando a expressão da vontade da maioria, bem como os direitos da minoria;

II – Zelar pela observância da Palavra de Deus, da Declaração de Fé da AICEB, deste Regimento e pelo cumprimento das decisões dos Congressos;

III – Assinar atas, relatórios da tesouraria, correspondências, documentos e livros do arquivo do Departamento;

IV – Coordenar as atividades do Departamento;

V – do Departamento Nacional, fazer-se presente ou representado

nos Congressos e nas Reuniões dos Departamentos Regionais, e da Revista Ebenézer sempre que necessário for;

VI – do Departamento Regional, visitar os Departamentos Locais de Mulheres das Igrejas de sua Região, procurando melhorar os seus planos de trabalhos, tendo a cooperação dos membros da Diretoria;

VII – anualmente ou quando solicitado, o Departamento Nacional apresentará relatório das atividades do mesmo à Diretoria Geral, à Convenção Geral e os Departamentos Regionais, ao Departamento Nacional e à Diretoria Regional respectiva e a Diretoria da Revista Ebenézer ao Departamento Nacional;

VIII – representar ou fazer representado o Departamento onde for exigido.

Art. 14. Compete à Vice – Presidente:

I – substituir a Presidente em seus impedimentos

II - auxiliar a Presidente na concretização dos planos do Departamento.

Art. 15. Compete à Secretária de Atas:

I – redigir as atas no livro próprio e assiná-las, juntamente com a Presidente;

II – substituir a Presidente e a Vice-Presidente em seus impedimentos legais;

III - agendar os assuntos e apresentar à Presidente, auxiliando na programação dos Congressos;

IV – auxiliar a Presidente na elaboração de programas e na organização de novos Departamentos Regionais e Locais.

Art. 16. Compete à Secretária de Correspondência:

I – substituir a Secretária de Atas em seus impedimentos;

II - fazer a correspondência do Departamento;

III – organizar o arquivo do Departamento;

IV – compatibilizar os dados estatísticos do Departamento Nacional mediante informações oriundas dos Departamentos Regionais, enquanto estas compatibilizarão os dados fornecidos pelos Departamentos Locais de suas respectivas regiões.

Art. 17. Compete à 1ª Tesoureira:

I – registrar em livro próprio o movimento financeiro do Departamento;

II – saldar periodicamente os compromissos do Departamento e efetuar outros pagamentos com a autorização da Presidente;

III – apresentar relatórios da tesouraria quando solicitada pela Presidente;

IV – abrir e encerrar contas bancárias conjuntas com a Presidente, emitir e endossar cheques, passar recibos com a autorização da Presidente.

Parágrafo Único – O exercício da Função de Tesoureira exigirá experiência ou qualificação técnica.

Art. 18. – Compete à II Tesoureira:

I – substituir a I Tesoureira em seus impedimentos;

II – auxiliar a I Tesoureira a registrar em livro próprio o movimento financeiro do Departamento;

III – auxiliar a I Tesoureira na preparação dos relatórios.

Art. 19. – Compete às Conselheiras:

I – dar orientação e apoio aos membros da Diretoria no desempenho de suas funções e estar disponíveis às necessidades destes, tanto no aspecto espiritual quanto no material;

II – participar das atividades do Departamento, dando instruções e conselhos.

Seção IV
Das Secretarias e Comissões

Art. 20. As Diretorias dos Departamentos Nacional e Regionais poderão nomear Secretarias e Comissões para ajudar no desenvolvimento de suas atividades.

Capítulo III
DOS CONGRESSOS

Seção I
Dos Congressos e Sua Competência

Art. 21. Os Congressos são assembleias deliberativas constituídas de representantes dos Departamentos Locais das Igrejas Cristãs Evangélicas da AICEB e estimam-se a tratar de assuntos de interesse geral, visando o desenvolvimento dos Departamentos Locais e a realização das finalidades proposta.

Art. 22. O Departamento Nacional realiza Congressos de dois em dois anos com os seguintes fins:

- I – prestar relatório administrativo e financeiro de suas atividades;
 - II – receber relatório administrativo e financeiro dos seus Departamentos Regionais e da Revista Ebenézer;
 - III – eleger sua Diretoria;
 - IV – elaborar planos para o trabalho geral;
 - V – tratar de negócios de seu interesse visando o desenvolvimento dos Departamentos Regionais, dos Departamentos Locais e da Revista Ebenézer.
 - VI - eleger e empossar os membros da Diretoria do Departamento Nacional, membros das Comissões Temporárias, Permanentes, de Representação e a Mesa Moderadora que coordenará as plenárias do Congresso e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e dois Cronometristas;
- § 1º A eleição da Mesa Moderadora do Congresso Nacional, bem como dos Departamentos Regionais, far-se-á pelo processo de votação direta, (sem uso do sistema de votação secreta) e terão o direito de concorrer todas as representantes legais em plenárias.
- § 2º Todas as propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Temporária de Pareceres, que as examinará, e após emissão de parecer, as encaminhará à Mesa Moderadora para discussão e votação em plenária. § 3º A mesa submeterá em votação os relatórios do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais e da Revista Ebenézer.
- § 4º. A assembleia estipulará o tempo limite da apresentação dos assuntos.
- § 5º A Diretoria do Departamento Nacional será empossada pelo Presidente Geral ou pelo seu representante legal.

Art. 23. Os Departamentos Regionais realizam Congressos de dois em dois anos com os seguintes fins:

- I – prestar relatório administrativo e financeiro de suas atividades;
- II – receber relatório administrativo e financeiro, das Microrregiões, dos seus Departamentos Locais e da Agente Regional da Revista Ebenézer;

III – eleger sua Diretoria;

IV – elaborar planos para o novo período;

V – tratar de negócios de seu interesse visando o desenvolvimento dos Departamentos Regionais, das Microrregiões e dos Departamentos Locais.

VI - eleger e empossar os membros da Diretoria dos Departamentos Regionais, membros das Comissões Temporárias, Permanentes, de Representação e a Mesa Moderadora que coordenará as plenárias do Congresso e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e dois Cronometristas;

§ 1º A eleição da Mesa Moderadora do Congresso Regional, far-se-á pelo processo de votação direta, sem uso do sistema de votação secreta e terão o direito de concorrer todas as representantes legais em plenárias.

§ 2º Todas as propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Temporária de Pareceres, que as examinará, e após emissão de parecer, as encaminhará à Mesa Moderadora para discussão e votação em plenária.

§ 3º A mesa submeterá em votação os relatórios do Departamento Regional, das Microrregiões, dos Departamentos Locais e da Agente Regional da Revista Ebenézer.

§ 4º. A assembleia estipulará o tempo limite da apresentação dos assuntos.

§ 5º A Diretoria do Departamento Regional será empossada pelo Presidente Regional ou seu representante legal.

Seção II

Suas Atribuições

Art. 24. Os Congressos constituem-se de:

I – Delegadas Efetivas – sócias ativas membros de uma igreja, credenciada pelo seu Departamento e pelo seu Pastor;

II – Delegadas Natas – membros da Diretoria do Departamento Nacional, das Diretorias dos Departamentos Regionais, as Presidentes das Microrregiões, dos Departamentos Locais e as Obreiras com registro na AICEB e a Diretoria da Revista Ebenézer;

III – Visitantes de Honra – Os pastores da denominação e de entidades cooperantes;

IV – Visitantes: Demais sócias presentes, sem direito a votar e serem votadas e aquelas que não são sócias, mas aceitam as normas do evento.

Art. 25. Cada Departamento Local se fará representar nos Congressos, devidamente credenciado, na proporção de 01 (uma) para cada 05 (cinco) sócias ou fração destas, em pleno gozo de seus direitos, além de suas Presidentes, e tantas quantas visitantes acharem conveniente, a critério de cada Departamento.

Art. 26. Todas as participantes do Congresso terão direito à palavra, mas só poderão propor, votar e ser votadas as Delegadas Efetivas e Natas, e as que o seu DLOM não estiverem inadimplente com suas obrigações e contribuições por mais de 06 meses com os Departamentos Nacional e Regional (em conformidade com o estatuto da AICEB art. 31 § 2º), conforme decisão do XVII Congresso Nacional.

Art. 27. Os Pastores e Representantes de entidades cooperantes terão o seu voto em comissões nas quais venham a tomar parte.

Art. 28. As esposas de pastores, tal quais as sócias efetivas, poderão votar e serem votadas se forem sócias de um Departamento Local da AICEB, sendo citadas na carta credencial do Departamento da qual faz parte.

Título III

DAS RECEITAS E SUAS ORIGENS

Capítulo I

DAS RECEITAS

Art. 29. Este Departamento prestará relatório administrativo e financeiro do seu funcionamento à Diretoria Geral ou Regional, uma vez por ano ou quando for solicitado.

Art. 30. A receita do Departamento Nacional é oriunda de contribuições das mensalidades e do Alvo Financeiro dos Departamentos Locais e ainda, com vendas de artigos próprios e promoções:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades dos Departamentos Locais;

II – 50% do Alvo Financeiro dos Departamentos Locais,

III - ofertas voluntárias,

IV - vendas de artigos próprios;

V – promoções.

Art. 31. A receita do Departamento Regional é oriunda de contribuições das mensalidades e do Alvo Financeiro dos Departamentos Locais, ofertas voluntárias, vendas de artigos próprios, e promoções:

I – 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades dos Departamentos Locais;

II – 50% do Alvo Financeiro dos Departamentos Locais,

III - ofertas voluntárias,

IV - vendas de artigos próprios;

V – promoções.

Art. 32. O valor da mensalidade das sócias é de 1% (um por cento) do salário mínimo.

Art. 33. Alvo Financeiro é um valor estipulado pelo Departamento Local conforme suas posses.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES

Art. 34. Em caso de incompatibilidade administro-espiritual de algum Departamento Regional com a estrutura e programa do Departamento Nacional, aquela poderá sofrer intervenção mediante entendimento com a Diretoria Geral e Regional conforme preceitua, Título II, Capítulo II, Art. 8º, Inciso XII, Parágrafo Único, Art. 9º e Art. 21, Inciso VII do Estatuto da AICEB.

Título IV

DAS MICRORREGIÕES

Art. 35. As Microrregiões são órgãos vinculados diretamente aos Departamentos Regionais, sendo regulamentadas por Norma Especifica.

Titulo V
DOS DEPARTAMENTOS LOCAIS DE MULHERES

Art. 36. Os Departamentos Locais são órgãos Departamentais das Igrejas Cristãs Evangélicas da AICEB e a elas jurisdicionadas, sendo regulamentadas por Regimento Interno.

Titulo VI
DA REVISTA EBENÉZER

Art. 37. A Revista Ebenézer é o órgão oficial de publicações do Departamento Nacional de Mulheres, cuja finalidade é de ajudar no crescimento espiritual dos leitores, sendo regulamentada por Norma Especifica.

Titulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Um Departamento Regional só poderá ser criado em Congresso Nacional numa Região em que houver Diretoria Regional constituída.

Art. 39. Fica vetado aos Departamentos Nacional e Regionais atuarem fora das finalidades a eles inerentes.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria do Departamento Nacional e Regionais, se necessário com auxílio das Diretorias Geral e Regionais da AICEB.

Art. 41. O Departamento de Mulheres adota na sua totalidade o Estatuto e a Declaração de Fé da AICEB.

Art. 42. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá ser alterado em parte ou no todo só em Congresso Nacional de Mulheres e Homologado em Convenção Geral.

Conforme decisões do XVII CONGRESSO NACIONAL 2015